

**RESOLUÇÃO Nº 01/2018****Estabelece Normas para Atividades Complementares (AC) do Curso de Enfermagem.**

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Estabelecer Normas para Atividades Complementares (AC) de Enfermagem, como parte flexível do currículo do Curso de Graduação em ENFERMAGEM - Bacharelado, conforme o disposto no artigo 43, I a VII da Lei N. 9.394 de 20/12/96, na Resolução CNE/CES Nº 72/2002 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem e no Projeto Político Pedagógico do Curso.

Art. 1º - O aluno do Curso de Enfermagem – Bacharelado, deverá cumprir 500 (quinhentas horas/aula) de Atividades Complementares para conclusão da graduação.

Art. 2º - As AC são aquelas que propiciam conhecimento relevante para o processo ensino-aprendizagem em Enfermagem.

Art. 3º - São consideradas AC as relacionadas no quadro abaixo, e conforme determinação do Colegiado do Curso, com os limites máximos de carga horária atribuídos para cada atividade.

PERCENTUAL POR ATIVIDADES	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	MÁXIMO DE CARGA HORÁRIA
<b>Atividade Complementar de Ensino – ACE</b>	Disciplinas ofertadas pela Instituição	220
	Aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos das área da saúde, sociais, humanas e exatas, que agreguem o conhecimento para sua formação	30
<b>Atividade Complementar de Iniciação Científica - ACP</b>	Participação em Grupos de Estudo e/ou Pesquisa	18
	Publicação em periódicos científicos e capítulo de livros na área da enfermagem. Trabalhos completos, expandidos, publicados em anais e eventos regionais, nacionais e internacionais.	18
	Participação em projetos de pesquisa (digitação, coleta de dados, organização de banco de dados)	16
	Relator de trabalhos apresentados em eventos nacionais e internacionais (orais, pôster, notas prévias)	18

<b>Atividade Complementar de Extensão – ACX</b>	Membro de projeto de extensão	25
	Participação em atividades de extensão	25
	Palestrante em eventos (máximo 5)	25
	Participação em atividade de utilidade pública/social (campanhas de vacinação, setembro amarelo, outubro rosa, novembro azul, dia mundial da luta contra AIDS, entre outras)	25
<b>Atividade Complementar Livre - ACL</b>	Participação em colegiado e/ou diretório acadêmico da Instituição	20
	Participação em eventos (jornadas, seminários, simpósios, congressos, oficinas, palestras)	30
	Defesa do TCC 2 – ouvinte	30

Art. 4º - O aluno deverá preencher o formulário de solicitação, junto à Secretaria Geral com os documentos em anexo, que receberá o pedido, e encaminhará para a Coordenação do Curso, para que seja analisado pelos professores do colegiado e posterior encaminhamento para registro e arquivamento no Setor de Documentação.

Art. 5º - A carga horária prevista das AC, será lançada no histórico escolar do aluno, semestralmente, lembrando que no Curso de Enfermagem o total é de 500 horas de AC de Enfermagem, divididas em ACE, ACP, ACX, ACL.

Art. 6º - Para o aproveitamento das disciplinas cursadas em programas de graduação, nas áreas da saúde, sociais, humanas e exatas, será necessário a apresentação do programa da disciplina reconhecido, detalhado e impresso.

Art. 7º - O aluno poderá assistir 15 (quinze) apresentações de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC II) para obter 30 horas. No documento é necessário ter a descrição do trabalho assistido como título, autor, professor orientador e síntese sobre o que compreendeu em relação ao estudo apresentado. Além desses dados, o documento deve estar assinado pelo professor orientador do aluno que defendeu o TCC II.

Art. 8º - No que se refere à Monitoria Voluntária, o aluno, ao término de suas atividades, poderá requerer o registro e o cômputo de horas, anexando, obrigatoriamente, o plano de atividades que foram desenvolvidas, juntamente com o parecer do professor responsável.

Art. 9º - Todas as ACP desenvolvidas pelo aluno, serão validadas mediante documento comprobatório original.

Art. 10 - O aluno, como membro de projetos de extensão, deverá estar devidamente matriculado, participar das atividades previstas no cronograma de execução do projeto e apresentar frequência mínima de 75%.

Art. 11 - O aluno poderá participar de atividades de extensão periodicamente mediante a aprovação do coordenador do projeto de extensão e para aproveitamento como ACX deve apresentar documento comprobatório do número de horas executadas.

Art. 12 - O aluno que for convidado a ministrar palestras, deverá apresentar documento comprobatório do número de horas executadas.

Art. 13 - O aluno com representação estudantil, como membro de órgão colegiado e/ou diretório acadêmico da Instituição, deverá apresentar a Portaria de nomeação, sendo que a carga horária corresponderá a efetiva participação nas reuniões.

Art. 14 - As ACE, ACP, ACX, ACL não poderão ser aproveitadas para a concessão de dispensa de disciplinas curriculares.

Art. 15 - A documentação que comprova a realização de ACE prevista nesta Resolução, é de responsabilidade e guarda do setor de documentação da Instituição.

Art. 16 - O aluno não poderá receber documento referentes à Conclusão de Curso, sem ter o registro da carga horária exigida em AC.

Art. 17 - Não poderão ser aproveitados, como ACL, eventos realizados em horário de aula. Não poderá ser reconhecida e registrada, como AC, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 18 - A Coordenação do Curso e/ou Colegiado do Curso serão os responsáveis pela avaliação dos requerimentos apresentados pelo aluno, para fins de solicitação de registro no histórico escolar.

Art. 19 - O disposto nesta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário, e especialmente a Resolução Nº 01/2013.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria,  
aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol,  
Diretor Geral.